



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.290

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 490, de 02/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 531

autoria: JOÃO CARLOS LOPES

assunto: Concede ao Dr. LUIZ CARLOS BRANCO o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

W. Mampel

Director

06/12/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18290
@ll

PP-842

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18290 5091 81210

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.I. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CR (legalidade e mérito)
Presidente
01/10/91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
01/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 531

Concede ao Dr. LUIZ CARLOS BRANCO o título de
"Cidadão Jundiaíense".

Art. 1º É concedido ao Dr. LUIZ CARLOS BRANCO
o título de "Cidadão Jundiaíense".

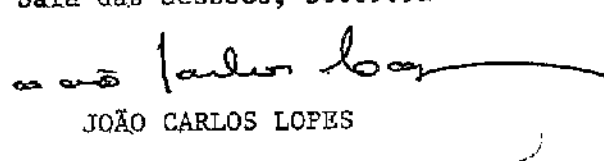
Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido na Capital Paulista, o advogado Luiz
Carlos Branco chegou a Jundiaí ainda infante, aqui crescendo, formando sô-
lidas amizades e progredindo profissionalmente.

Desenvolvendo atividades sociais, culturais, es-
portivas e filantrópicas que o projetam em nossa comunidade, apresento o
Dr. Luiz Carlos Branco para lhe outorgar a cidadania jundiaíense, pretensão
que, para consubstanciar, busco o imprescindível aval dos nobres pares:

Sala das Sessões, 30.09.91


JOÃO CARLOS LOPES

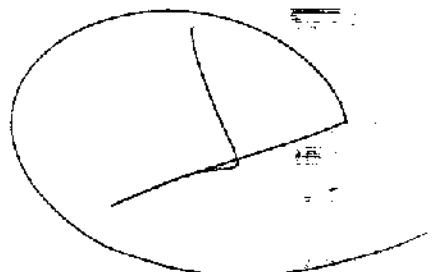
TSV

25 x 35 mm

SC

FORMAÇÃO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- 1) Formado em Direito pela Faculdade de Direito Padre Anchieta em 1.977.
- 2) Advogado militante nas áreas de assessoria à empresas e instituições financeiras, nos ramos de direito civil, comercial e trabalhista.
- 3) Professor titular da Faculdade de Direito Padre Anchieta, desde de o ano letivo de 1.987..
- 4) Membro da banca examinadora dos exames de ordem, da 33a. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, no período de 1.985 a 1.987.
- 5) Dentre os inúmeros cursos de especialização realizados e estágio profissional no Exterior, podemos destacar os seguintes:
 - a) Curso de Especialização em Direito Privado pela PUCC de Campinas;
 - b) Curso de habilitação para o magistério superior em Direito pela PUCC de Campinas;
 - c) Reforma Tributária pela PUCC de Campinas;
 - d) Diplomacia para o Desenvolvimento pela Universidade Mackenzie;
 - e) Cursos de processo civil, dir. trabalho, contratos ,dentre outros.



ATIVIDADES SOCIAIS

- 1) Diretor jurídico no período de 1985/7 e conselheiro —
no período 1.987/90, do Clube Jundiaíense.
- 2) Presidente, vice-presidente, diretor da S.E. Cometa —
no período de 1.968/1.980.
- 3) Participação em vários eventos filantrópicos e so- —
ciais; da comunidade, inclusive em outras sociedades e —
associações culturais e recreativas

DADOS PESSOAIS

Luiz Carlos Branco

brasileiro, casado, advogado.

nasc. 10.08.1.945 em São Paulo (46 anos)

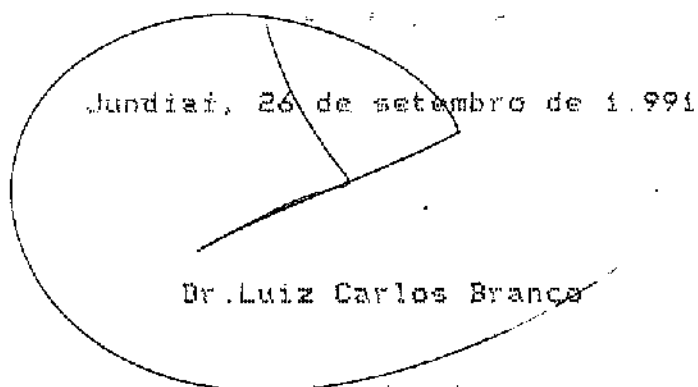
Chegada em Jundiaí - 1.952 (quase 40 anos)

esposa: Neide P. Branco

filhos: Luiz Carlos Branco Júnior - 24 anos

Ronaldo Carlos Branco - 23 anos

Carla Renata C. Branco - 14 anos





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano
Diretor Legislativo

30/09/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1310

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 531

PROC. Nº 18290

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes*****, o presente Projeto de Decreto Legislativo concede ao Dr. Luiz Carlos Branco o título de "Cidadão Jundiaense".

A proposição vem justificada às fls. 02 , e instruída com os documentos de fls. 03/04 , o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69 L.O.M.), e quanto à iniciativa que prescreve no artigo 14, inciso XVII da Carta Municipal, que à Câmara compete privativamente conceder títulos honoríficos, sendo que atende ainda às disposições contidas no artigo 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192 "usque" do mesmo "codex" interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, bem como a não admissão de concessão de títulos no último ano da Legislatura.
3. A entrega de aludidos títulos deverão obedecer aos termos do artigo 195 e seus parágrafos do Regimento Interno da Edilidade.
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação , cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 47, inciso I, R.I.).
5. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º, art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de setembro de 1991.

João Jampaulo Júnior
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alu
Diretor Legislativo

1º/10/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José A. Mascarelli

para relatar no prazo de 7 dias.

Alu
Presidente
1º/10/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.290

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que concede ao Dr. LUIZ CARLOS BRANCO o título de "Cidadão Jundiaíense".

PARECER Nº 5.507

Cabe à Edilidade, no âmbito de suas atribuições, apresentar proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos, obedecendo, para tanto, os ditames regimentais pertinentes.

O projeto em exame tem exatamente tal pretensão, afigurando-se revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, como depreendemos da manifestação do órgão técnico da Câmara, que houve por subscrever na íntegra.

Pretende o autor homenagear o advogado Luiz Carlos Branco, eminente causídico que se destaca nos meios forenses locais, assim como nas atividades sociais, culturais, esportivas e filantrópicas aqui levadas a termo, outorgando-lhe o título de "Cidadão Jundiaíense", e, embasado na justificativa e nas informações contidas no currículo, acolhemosa proposta em seus termos.

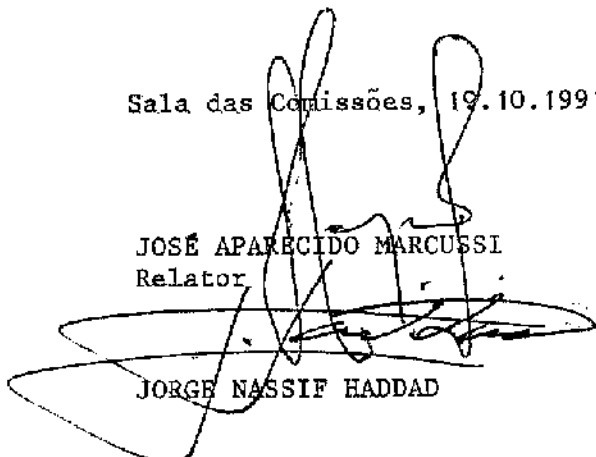
Isto posto, votamos favoráveis ao projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.10.1991

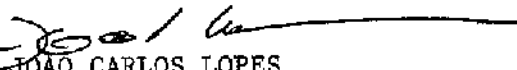
APROVADO em 19-10-91.


ELVAZ MARTINHO
Presidente


JOSE APARECIDO MARCUSSI
Relator

JORGE NASSIF HADDAD


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 09
Proc. 8280
am

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. 531

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

☐ EMENDA _____

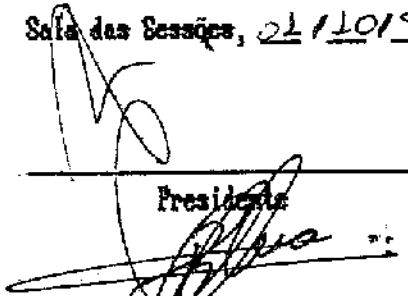
☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X		
2. Ana Vicentina Tonelli	X		
3. Antonio Augusto Giaretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazé Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto	X		
11. Francisco de Assis Pogo	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes	X		
14. Jorge Massif Haddad	X		
15. José Aparecido Marcussi	X		
16. José Grupe			X
17. Luiz Anhelon	X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarolla	X		
TOTAL	20		1

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 21/10/91


Primeiro Secretário


Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

Concede ao Dr. LUIZ CARLOS BRANCO o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Dr. LUIZ CARLOS BRANCO o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

10M 11.10.91

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 490,
DE 02 DE OUTUBRO DE 1991**

Concede ao Dr. LUIZ CARLOS BRANCO o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É concedido ao Dr. LUIZ CARLOS BRANCO o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa